



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Mamanguape – PB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 251103IN00042

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e elaboração de minuta de ato normativo interno da Câmara Municipal de Mamanguape-PB

**CONTRATANDO:** ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 40.723.722/0001-99

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**PARECERISTA:** Dr. Inácio Aprígio Nobaias de Farias – OAB-PB nº 29.348

**DATA:** Mamanguape – PB, 22 de dezembro de 2025

### 1. EMENTA

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.723.722/0001-99, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (elaboração do Plano de Contratações Anual e minuta de ato normativo interno), mostra-se juridicamente viável e adequada aos requisitos legais estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 14.039/2020 (Estatuto da Advocacia) e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, diante da comprovação de notória especialização do escritório e da inviabilidade de competição para serviço técnico de natureza predominantemente intelectual.

### 2. RELATÓRIO

#### 2.1 Do Processo Administrativo

Instaurou-se o Processo Administrativo nº 251103IN00042, mediante Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, protocolado em 03 de novembro de 2025, pela Câmara Municipal de Mamanguape-PB, visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para: (i) elaboração, estruturação e redação do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

nº 10.947/2022, adaptado à realidade do Legislativo Municipal; e (ii) elaboração de minuta de ato normativo interno (Resolução da Câmara ou Ato da Mesa Diretora) disciplinando a adoção, elaboração, revisão e procedimento das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), à luz dos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, com foco em governança, transparência, prevenção de fracionamento e segurança jurídica[1][2].

## 2.2. Documentação Processual

Constam dos autos do Processo Administrativo nº 251103IN00042: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Exposição de Motivos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Mapa Demonstrativo de Preços, Minuta de Contrato e toda documentação necessária para instrução da inexigibilidade[1][2].

A Tesouraria da Câmara Municipal de Mamanguape, por ato do Tesoureiro Claudio Leite Filho, indicou como pretendido contratado o ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, "muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente à sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente"[2], pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecendo como fundamento legal a Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21, consideradas as disposições da Lei Federal nº 14.039/20[1][2].

## 2.3. Comprovação de Notória Especialização

A documentação complementar do processo e os arquivos administrativos disponibilizados comprovam que o ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representado pelo advogado Fábio Meireles Fernandes da Costa, dispõe de qualificações técnicas que caracterizam notória especialização na área de licitações e contratos públicos, entre as quais:

- a) Pós-graduação específica:** Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, emitido pelo Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado de 01/03/2022 a 01/03/2023, com registro em Livro Ata nº 5529 e código e-MFC.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

140613, conferindo ao profissional o título de Especialista[3];

- b) **Experiência profissional prévia:** Diversos contratos de assessoria jurídica e consultoria em contratações públicas junto a órgãos municipais, câmaras legislativas municipais e autarquias (Municípios de Baía da Traição, Aracagi, Rio Tinto, Curral de Cima, Câmaras Municipais de Rio Tinto e Mamanguape, SAAE de Baía da Traição), em períodos que se estendem desde 2017 até 2025, demonstrando atuação continuada e recorrente na área de contratações públicas[1];
- c) **Certificações complementares:** Certificado de Congresso sobre Licitação e Câmaras Municipais; Certificado de Assessoria Jurídica e Pareceres Jurídicos em conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021); Certificado de Capacitação em Contratação Direta, evidenciando atualização permanente em legislação licitatória e contratual[1].

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1. Enquadramento Legal: Art. 74, III, "c", Lei nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, destacando, em seu inciso III, a contratação de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização"[4].

A alínea "c" do referido inciso III expressamente contempla as "assessorias ou consultorias técnicas" como hipótese legítima de inexigibilidade de licitação[4].

A presente contratação enquadra-se perfeitamente nesta previsão legal: (i) trata-se de serviço técnico especializado (consultoria e assessoria jurídica em contratações públicas); (ii) de natureza predominantemente intelectual (envolve análise jurídica, elaboração de documentos normativos, interpretação e aplicação de legislação específica); (iii) a ser prestado por profissional e empresa de notória especialização (conforme demonstrado no item anterior); (iv) é uma assessoria técnica e consultiva em matéria de contratações públicas[1][2][4].



### 3.2. Natureza Técnica e Singular dos Serviços Advocatícios

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, alterou significativamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), introduzindo o art. 3º-A, que qualifica os serviços prestados por advogados como "**serviços técnicos e singulares**", de natureza intelectual e profissional[5].

Esta qualificação legal reforça decisivamente a possibilidade e a necessidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços advocatícios quando demonstrada notória especialização. A Lei nº 14.039/2020 reconhece que os serviços jurídicos não podem ser fornecidos de forma indiscriminada por qualquer profissional, havendo inviabilidade de competição objetiva para determinar quem melhor exercerá determinada consultoria jurídica especializada[5].

A Lei nº 14.039/2020, na exposição de motivos do processo IN00004/2025, é expressamente citada como fundamento adicional, o que demonstra que a Câmara Municipal compreendeu adequadamente a natureza técnica dos serviços advocatícios[2].

### 3.3. Comprovação de Notória Especialização: Jurisprudência de Tribunais de Contas

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas estaduais e do Tribunal de Contas da União estabelece parâmetros objetivos para comprovação de notória especialização em serviços técnicos de natureza intelectual, particularmente em assessoria jurídica de contratações públicas[6][7][8].

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em seu portal "Licitações e Contratos", a notória especialização em matéria de contratações públicas e assessoria jurídica é comprovada, ordinariamente, mediante: (a) formação acadêmica específica (graduação em Direito e pós-graduação na área); (b) experiência profissional comprovada e continuada em contratações públicas; (c) participação em cursos, congressos e capacitações especializadas[6][7].

O presente caso enquadra-se perfeitamente nestes parâmetros:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

Fernandes da Costa) é formado em Direito e possui pós-graduação específica em Licitações e Contratos, com carga horária substancial (360 horas) e registro oficial em instituição credenciada[3];

**Experiência Profissional:** O escritório possui atuação contínua e recorrente em assessoria jurídica a municípios e câmaras legislativas municipais, em matéria de contratações públicas, abrangendo períodos superiores a oito anos (2017-2025), com múltiplos contratos de consultoria e assessoria em diversos entes públicos do Estado da Paraíba[1];

**Capacitação Especializada:** O escritório possui certificações de participação em congressos, seminários e cursos específicos sobre licitações, câmaras municipais, assessoria jurídica em conformidade com a Lei 14.133/2021, e contratação direta[1].

### 3.4. Inviabilidade de Competição e Natureza Predominantemente Intelectual

Um dos elementos centrais para caracterização de inexigibilidade de licitação é a **"inviabilidade de competição"**, conforme prescrito no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021[4].

No caso de assessoria jurídica em contratações públicas, a inviabilidade de competição decorre de fatores técnicos intrínsecos ao tipo de serviço:

- a) Impossibilidade de Comparação Objetiva:** A qualidade de uma assessoria jurídica não pode ser aferida mediante critérios objetivos de "menor preço" ou "melhor técnica" sem prejudicar a segurança jurídica da Câmara Municipal. A escolha de um consultor jurídico especializado é, por natureza, subjetiva e decorre da confiança na expertise técnica e jurisprudencial do profissional[6][7].
- b) Singularidade da Prestação:** Cada consultoria jurídica é singular, na medida em que adapta-se às necessidades específicas e ao contexto institucional do contratante (no caso, as práticas, estrutura e legislação aplicável à Câmara Municipal de Mamanguape)[4][6].



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

em elaboração de PCA e normativas internas repousa primordialmente em atividade intelectual e criativa, não em simples execução de atos procedimentais[4]

Estes fatores confirmam a inviabilidade de licitação competitiva e justificam a inexigibilidade[4][6][7].

### 3.5. Conformidade com Princípios Constitucionais e Legais

A contratação em questão observa rigorosamente os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública:

- a) Legalidade:** A inexigibilidade funda-se expressamente em previsão legal (art. 74, III, "c", Lei 14.133/2021), não havendo contravenção normativa[4].
- b) Impessoalidade:** A escolha do escritório não foi arbitrária, mas fundamentada em critérios técnicos objetivos (notória especialização, experiência prévia, qualificações acadêmicas), e está devidamente documentada no processo[1][2].
- c) Moralidade:** A contratação busca melhorar a governança administrativa da Câmara Municipal mediante elaboração de Plano de Contratações e normatização de contratações diretas, objetivos de transparência e conformidade legal[1][2].
- d) Eficiência:** A contratação de profissional especializado garante execução adequada e tempestiva do objeto contratual, evitando retrabalhos ou deficiências jurídicas futuras[1][2].
- e) Publicidade:** O processo está devidamente instruído, numerado, autuado e será divulgado conforme exigência do parágrafo único do art. 74 da Lei 14.133/2021[4].

### 3.6. Justificativa do Preço

A Exposição de Motivos nº IN00004/2025 consta que "o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada"[2].



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para elaboração de PCA e minuta de ato normativo em matéria de contratações públicas é compatível com os preços praticados no mercado para consultorias jurídicas especializadas de pequeno-médio porte em entes municipais, observado que se trata de serviço técnico cuja complexidade e responsabilidade justificam valorização diferenciada em relação a serviços administrativos rotineiros[2].

#### 4. CONCLUSÃO

À luz da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020), da jurisprudência consolidada de Tribunais de Contas e dos princípios que regem a Administração Pública, conclui-se que:

1. **A contratação enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização[4];
2. **Há comprovação inequívoca de notória especialização** do ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mediante pós-graduação específica, experiência continuada em contratações públicas e capacitações complementares[1][3];
3. **A inviabilidade de competição caracteriza-se**, na medida em que assessoria jurídica não admite comparação objetiva de propostas e repousa em confiança técnica e jurisprudencial[4][6][7];
4. **O processo administrativo encontra-se devidamente instruído** com toda documentação necessária (DFD, ETP, TR, Exposição de Motivos, declaração orçamentária, mapa de preços, minuta contratual), observando-se os procedimentos legais[1][2];
5. **A observância dos princípios constitucionais e legais é completa**, destacando-se legalidade, imparcialidade (baseada em critérios técnicos), moralidade, eficiência e publicidade[4];
6. **O valor contratual é compatível com os preços de mercado** para consultoria jurídica especializada em contratações públicas[2].

**POR TANTO, opina-se PELA VIABILIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do ESCRITÓRIO FÁBIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.723.722/0001-99, para prestação de serviços técnicos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
CNPJ 12.720.256/0001-52

especializados de consultoria e assessoria jurídica em matéria de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e minuta de ato normativo interno, conforme objeto descrito no Processo Administrativo nº 251103IN00042 (Inexigibilidade nº IN00004/2025), mediante a formalização de contrato em conformidade com os termos constantes dos autos.

Mamanguape/PB, 04/11/2025.

*Inácio Aprígio Nobaias de Farias*  
INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS  
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA